

Norma Complementar 002/1990

30-07-1990

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/90

Normatiza o “lacre” na catraca dos ônibus que operam os serviços de transportes coletivos sob o gerenciamento da CETURB-GV e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos artigos 15, inciso VII, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica normatizado o “lacre” na catraca dos ônibus das empresas que operam serviços de transportes coletivos de passageiros sob o gerenciamento da CETURB-GV.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as empresas colocarão os veículos à disposição da CETURB-GV, para lacramento, com suas respectivas catracas, com os parafusos perfurados, conforme croquis anexo I.

Art. 2º - Quando da abertura da catraca para reparos mecânicos, e outros, a operadora solicitará por telefone à CETURB-GV, através da Central de Tráfego - CETRAF, a presença do agente de transporte que atestará a ocorrência, assinando o “Controle de Ocorrência de Catraca - COC”.

§ 1º - Uma das vias do COC, devidamente preenchida e assinadas por um representante da operadora e pelo agente de transporte será encaminhada à CETURB-GV juntamente com o BCD do respectivo veículo.

§ 2º - Na impossibilidade do comparecimento do agente da CETURB-GV para atestar a ocorrência em tempo hábil para o encaminhamento dos BCD's, os COC's utilizados e não atestados pelo agente serão encaminhados com a devida justificativa, em campo próprio dos mesmos.

§ 3º - Ocorrendo o previsto no § 2º, a operadora obterá a prévia autorização da CETRAF para emissão do COC, informando no ato os dados constantes deste documento.

a). Posteriormente serão solicitados os blocos contendo os COC's utilizados e não atestados para inspeção e visto do agente da CETURB-GV.

§ 4º - Os COC's serão emitidos em blocos contendo jogos de 03 (três) vias, com numeração seqüencial, e deverão ser requisitados, pela operadora, junto à CETURB-GV, na quantidade necessária.

Art. 3º - Providenciado os reparos necessários, a operadora solicitará à CETURB-GV a liberação da catraca que, após testada, será novamente lacrada e liberada para uso.

Art. 4º - Fica determinadamente proibida a violação do lacre sem motivo justificado, sujeitando o infrator à penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89.

Art. 5º - Os casos omissos serão interpretados e resolvidos segundo critérios da CETURB-GV.

Art. 6º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Norma Complementar nº 06/89, de 10 de janeiro de 1989.

Vitória, 30 de julho de 1990.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.